

SPED – Sistema Público de Escrituração Digital –
Regras Gerais de Contingência

As modalidades de contingência para emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NFe são:

1 - Impressão do DANFE em Formulário de Segurança (FS) ou em Formulário de Segurança para Impressão de Documento Auxiliar de Documento Fiscal Eletrônico (FS-DA)

O Contribuinte poderá emitir NF-e em contingência com impressão do DANFE em FS ou FS-DA nos termos do Art. 10 do Anexo IX do RICMS/2012 e do [Manual de Contingência da NFe](#) (Anexo X do Manual de Integração).

A NF-e emitida nessa forma de contingência DEVE SER TRANSMITIDA ao sistema da SEFA/PR *imediatamente após a cessação dos problemas técnicos* que motivaram a emissão em contingência (§ 6º do art. 10 do Anexo IX do RICMS).

2 – Evento Prévio de Emissão em Contingência – EPEC

O Contribuinte que necessitar emitir em contingência poderá gerar e transmitir o EPEC nos termos da Cláusula décima sétima D do [Ajuste SINIEF 07/2005](#), dos Art.10 e Art.21 do Subanexo I, Anexo III do RICMS/2017 e do [Manual de Orientação da NFe](#) .

Os endereços de homologação para o EPEC são:

Envio de EPEC:

<https://hom.sefazvirtual.fazenda.gov.br/NFeRecepcaoEvento4/NFeRecepcaoEvento4.aspx>

Consultas de EPEC:

<https://hom.sefazvirtual.fazenda.gov.br/NFeConsultaProtocolo4/NFeConsultaProtocolo4.aspx>

Os endereços de produção para o EPEC são:

Envio de EPEC:

<https://www.sefazvirtual.fazenda.gov.br/NFeRecepcaoEvento4/NFeRecepcaoEvento4.aspx>

Consultas de EPEC:

<https://www.sefazvirtual.fazenda.gov.br/NFeConsultaProtocolo4/NFeConsultaProtocolo4.aspx>

A NF-e emitida nessa forma de contingência DEVE SER TRANSMITIDA ao sistema da SEFA/PR *imediatamente após a cessação dos problemas técnicos* que motivaram a emissão em contingência (§ 6º do art. 10 do Subanexo I, Anexo III do RICMS/2017).

3 – Sefaz Virtual de Contingência - SVC

Nas situações em que o sistema de autorização de Nota Fiscal Eletrônica – NFe da SEFA/PR ficar indisponível, será liberado o acesso à SVC para todos os contribuintes paranaenses nos termos do Inciso I, Cláusula décima primeira do Ajuste SINIEF 07/2005 (nova redação dada pelo Ajuste SINIEF 11/2008) e do Art.10 do Anexo IX do RICMS/2012.

Este serviço de contingência para o Sistema NF-e da SEFA/PR é disponibilizado pela SEFAZ Virtual do Rio Grande do Sul, SVC-RS, conforme [Ato COTEPE 39/2012](#).

Os endereços da SVC-RS, ambiente de homologação e de produção estão disponíveis no [Portal Nacional da NF-e](#).

Para uso dos serviços da SVC-RS, a empresa deve adotar os seguintes procedimentos:

- Identificação que a SVC-RS foi ativada pela SEFA/PR, conforme resultado do Web Service de Consulta Status do

Serviço;

- Geração de novo arquivo XML da NF-e com as seguintes alterações:
 - Campo tpEmis alterado para "7" (SVC-RS), conforme legislação;
 - Informação do motivo da adoção da contingência (campo xJust) e da data e hora de início de utilização da SVC (campo dhCont), que também devem ser impressos no DANFE, conforme definido na legislação;
- Transmissão do Lote de NF-e para a SVC-RS e obtenção da autorização de uso;
- Impressão do DANFE em papel comum;
- Tratamento dos arquivos de NF-e transmitidos para a SEFA/PR antes da ocorrência dos problemas técnicos e que estão pendentes de retorno, cancelando aquelas NF-e autorizadas e que foram substituídas por NF-e autorizada na SVC-RS, ou inutilizando a numeração de arquivos não recebidos ou processados.

OBS: No momento que a empresa detecta a indisponibilidade do Sistema de autorização de NF-e da SEFA-PR, pode ser que tenha enviado uma NF-e e não tenha obtido o resultado deste pedido de autorização de uso. Neste caso, deve gerar um outro número de NF-e, evitando que seja autorizado o mesmo número e série de NF-e no ambiente da SVC-RS.

Informações mais detalhadas sobre os procedimentos encontram-se no [Manual de Contingência da NFe](#) (Anexo X do Manual de Integração).

-